

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO: 004 /2025

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 01/2025

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº ____/2025 para a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração de parecer.

O projeto em apreço trata da nova estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Araguaína, sob a forma de Projeto de Resolução.

II – PARECER

De acordo com o artigo 80, do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, quando for o caso; [...].



Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), caso haja aumento de despesa, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Portanto, diante do exposto, e desde que sejam cumpridos tais requisitos, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento conclui que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

IV - dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

[...]

Art. 72. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos internos. Parágrafo único. A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, atualizado por meio da Resolução nº 425/2024, dispõe, a respeito da temática, que:



Art. 7º [...].

Parágrafo único. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será fixada por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 194. A Resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deve se pronunciar em casos concretos.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 267, IV, RI).

III - CONCLUSÃO

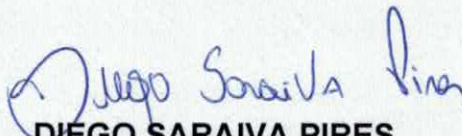
Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de janeiro de 2025.

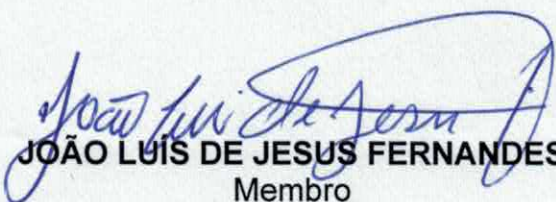
YGOR SOUSA CORTEZ
Presidente



JOSE RENATO SOUSA DA SILVA
Secretário



DIEGO SARAIVA PIRES
Relator



JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES
Membro

